



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Mandato Coletivo e Participativo da Vereadora Aída

JUSTIFICATIVA

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para instituir no Município de Mariana o “**PROJETO UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE**”, mediante o qual a Municipalidade disponibilizará ao pai ou à mãe de toda criança nascida no hospital local, uma muda de árvore, frutífera ou não, para ser plantada em local apropriado.

Vinculado ao nascimento de uma criança e, depois, ao seu próprio crescimento, os pais teriam oportunidade de colaborar para com a arborização da cidade, cujo plantio deve ser de árvore frutífera ou não.

O projeto, ora proposto, vem de encontro ao momento em que estamos vivendo, em relação ao meio ambiente e ao aquecimento global.

Busca ainda incentivar a população à participar desse processo de arborização da cidade, e assim tornar melhor nosso ar. Cidade arborizada é sinônimo de melhoria da qualidade de vida.

Vinculado ao crescimento de uma criança, os pais teriam um incentivo a mais para cuidar da árvore, e podendo passar aos filhos a importância de se preservar o verde. Essa árvore de certa forma passa a fazer parte da história da criança.

Tendo em vista a finalidade social a que o Projeto se destinará, esperamos contar com o apoio dos nobres Legisladores Municipais.

São estas as razões que me levam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de que seja discutido e ao final aprovado na devida forma regimental.

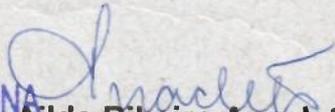
Mariana, 04 de março de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

Presidente

Secretário


Ailda Ribeiro Anacleto
Vereadora - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Mandato Coletivo e Participativo da Vereadora Aída

Projeto de Lei nº. 21 2010.

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 21

em 30/03/2010 14:05

Luciana egomes

Dispõe sobre o "Projeto uma Criança
uma Árvore".

Art. 1º - Fica instituído no Município de Mariana o "**PROJETO UMA CRIANÇA UMA ÁRVORE**", constituído pelo fornecimento, pela municipalidade, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento no hospital local de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado.

§ 1º - A muda de árvore fornecida conforme o disposto no caput deste artigo e observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, será entregue ao pai ou à mãe da criança em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, sob pena, após esse prazo, de não mais reclamar a planta.

§ 2º - A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão competente da prefeitura Municipal.

Art.2º - Os Poderes constituídos no Município, se necessário, solicitarão mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 04 de março de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17/05/2010

Presidente

Secretário

Ailda Ribeiro Anacleto
Vereadora - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 10/05/2010

Presidente

Secretário



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI, QUE VISA CRIAR O "PROJETO UMA CRIANÇA, UMA ARVORE".

DA PROPOSTA DE LEI

1. Vereadora Ailda Anacleto, autora do projeto de lei em epígrafe, requerendo que seja aprovada a Lei Municipal que institui o "PROJETO UMA CRIANÇA, UMA ARVORE", *"constituído pelo fornecimento, pela municipalidade, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento no hospital local de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado"*.
2. A referida propositura vem acompanhada de justificativa, em que a proponente demonstra a necessidade de:
 - I - O projeto, ora proposto, vem de encontro ao momento em que estamos vivendo, em relação ao meio ambiente e ao aquecimento global.
 - II - Busca ainda incentivar a população à participar desse processo de arborização da cidade, e assim tornar melhor nosso ar. Cidade arborizada é sinônimo de melhoria da qualidade de vida.
 - III - Vinculado ao crescimento de uma criança, os pais teriam um incentivo a mais para cuidar da árvore, e podendo passar aos filhos a importância de se preservar o verde. Essa árvore de certa forma passa a fazer parte da história da criança.



DO FUNDAMENTO

1. Todos os brasileiros têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e protegido, sistematizado pela Constituição de 1988, que assim expressa em seu Art. 225, in verbis:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

2. Ao lado deste artigo específico, cerca de dez outros estão relacionados com a autonomia e a competência dos municípios, inclusive em matéria ambiental, facultando-lhes criar leis complementares às legislações federais e estaduais, além de gerir seus próprios recursos, serviços, órgãos e equipamentos. Assim, a Constituição reconhece o âmbito municipal como espaço privilegiado para abordar os problemas ambientais, entre outros, que afetam diretamente a qualidade de vida dos cidadãos.

3. O Art. 225 da CF traz em seu § 1º os mecanismos para assegurar este direito, assim expressando

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

Regulamento



(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

(grifamos)

4. Nota-se que o meio ambiente equilibrado como direito de todos, deve ser garantido mediante políticas de prevenção e educação ambiental, sendo esse dever de responsabilidade do Poder Público.

5. O projeto encontra amparo ainda na Lei Orgânica Municipal, que regulamenta a atuação do Poder Público em ações de caráter de educação ambiental e quanto ao direito ao meio ambiente equilibrado, *in verbis*:

Art.128-A - Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Parágrafo único - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal, nos termos da Lei Federal sob nº 9.795/1999, ou de legislação superveniente.

E, ainda:



Art. 135 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e, ao Poder Público Municipal e à coletividade, é imposto o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

6. Destarte, o projeto trazido a lume reúne em seu cerne as duas vertentes constitucionais de preservação e educação ambiental, ratificadas pela Lei Orgânica Municipal. Inteligentemente vincula ao nascimento de um marianense a manutenção do meio em que se desenvolverá com mais qualidade de vida, despertando ainda para a preservação e educação ambiental.

CONCLUSÃO

1. Sendo assim, a presente propositura de Lei cumpre com as condições indispensáveis de constitucionalidade e legalidade exigidas para efeito de controle prévio de constitucionalidade das leis, como já explicitado nos fundamentos deste parecer, razão pela qual, esta assessoria SE POSICIONA FAVORAVELMENTE A SUA REGULAR PROPOSITURA.

É o parecer.

Mariana, 25 de março de 2010.

Nazareno Moreira Quirino
OAB/MG 112.641

Enderson Silvino dos Santos
OAB/MG 115.037